



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 79, de 28 de setembro de 2021

Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

**Art. 2º** – O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura, festivais de música e de arte, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo.

Parágrafo único – Os festivais a que se refere o **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais:

I – proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da arte, nas mais diversas formas de sua manifestação;

II – destacar e incentivar os talentos e manifestações artísticas locais;

III – ensinar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

IV – promover atividades culturais desenvolvidas por toledanos da cidade e do interior do Município;

V – transformar Toledo no grande palco da manifestação da cultura, arte e criatividade de seu povo.

**Art. 3º** – Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, nos seguintes Festivais:

a) Festival de Inverno (FESTIN);

b) Festival da Música Gospel;

c) Festival de Curta-Metragem de Toledo (“Curta Toledo”);

d) Festival de Dança (“Toledo em Dança”);

e) Festival de Teatro de Toledo.

II – conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria em até cinco outros eventos anuais de arte e de música;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

III – conceder premiação em pecúnia para os cinco primeiros classificados e um troféu de participação por coral, até o limite de vinte e cinco grupos, no Encontro Anual de Corais.

Parágrafo único – O Executivo municipal poderá realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos eventos referidos nos incisos do **caput** deste artigo, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, até o limite de cinco integrantes por categoria, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, para a qual serão considerados a formação e experiência dos jurados na área, os critérios de julgamento e gêneros artísticos estabelecidos no regulamento de cada evento.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei “R” nº 19, de 29 de abril de 2020](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 079/2021  
AUTORIA: Poder Executivo

